



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA MENDES	PSD	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do artigo 10 do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:

“Art. 10(...)

.....

§ 1º (...)

I – pagamento de salários, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;”

JUSTIFICATIVA

Os adicionais devem ser excluídos do rol de institutos a serem fiscalizados, pela insegurança jurídica que irá provocar às partes, bem como em razão da dificuldade de o Contratante avaliar a existência ou não desse direito para cada trabalhador da prestadora de serviços. A permanência de adicionais no inciso I do artigo é temerária, pois não se trata apenas do dever de fiscalizar, mas sim, de fazer juízo de valor sobre um possível direito que o trabalhador tem ou não.

O pagamento de adicionais pode ser esporádico, podendo ser recebido em um determinado mês e em outro não.

Não foi sem razão que as horas extras foram retiradas do texto anterior. Tal retirada se deveu à dificuldade de fiscalização de seu efetivo pagamento, em razão da dificuldade de controle de jornada dos empregados da Contratada pelo Contratante. Assim, a retirada de "adicionais" do inciso I deve observar a mesma lógica, mesmo porque, entre os adicionais legais, inclui-se o de horas extras (a hora mais o adicional de 50% ou 100%).

Brasília,

2013.

Deputado